CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PDL nº 26/2022

PARECER CONJUNTO N° 81/2023 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/2022.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Milton Ferreira, dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Roberto de Lucena e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

Segundo a justificativa do projeto, *Roberto Alves de Lucena, nasceu em 1966 na cidade de Santa Isabel, estado de São Paulo. Casado com a Sra. Bernadete Aparecida de Lucena e pai de Melissa e Renan. Eleito e reeleito Deputado Federal, Roberto de Lucena será homenageado por seus relevantes serviços prestados ao Estado de São Paulo. Com uma atuação enfática ao combate contra a corrupção, é líder nas frentes Parlamentares de Combate a Corrupção e Defesa dos Direitos Humanos. Agrega ainda ao seu mandato ter sido presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, Deputado do MERCOSUL -PARLASUL. Atualmente preside o Grupo Parlamentar de Apoio Brasil -Organização das Nações Unidas, líder da Frente Parlamentar Evangélica no Congresso Nacional, entre outros.*

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que o homenageado possui uma extensa carreira de combate à corrupção e de liderança em várias frentes políticas no cenário nacional, sendo, portanto, **favorável o parecer**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, **o parecer é favorável.**

Sala das Comissões Reunidas, 01/03/2023

Matéria PAR 81/2023. Documento assinado digitalmente por ANTONIO ELI CORREA em 07/03/2023 e juntado ao PDL 26/2022 por ANTONIO ELI CORRÊA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=433917.